

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, **requerer** o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO
SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

[...]

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, tendo em vista as decisões pós recurso que viabilizaram o pagamento da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) às Secretarias de Distribuição das Comarcas de Açailândia, Balsas, Paço de Lumiar, Caxias, Itapecuru-Mirim, Pedreiras, Santa Inês, São Luís e Timon em razão das diversas controvérsias que envolveram a Meta 27, constante no anexo I da Portaria 46752021 da GPJ/2022, esta entidade sindical, através do presente requerimento, visará a extensão da decisão às todas as Secretarias de Distribuição.



A Referida Gratificação encontra previsão no art. 7º-D à Lei nº 8.715/2007, conforme:

Art. 7º-D O Poder Judiciário disporá, por resolução do Tribunal de Justiça, sobre a concessão mensal da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e anual da Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ, que terão a seguinte composição:

I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo efetivo, a título de Gratificação de Produtividade Judiciária - GPJ, pelo alcance de metas de produtividade fixadas pelo Tribunal de Justiça;

III - até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo de técnico judiciário, para os cargos comissionados de simbologia CDAI; e do vencimento base do cargo de analista judiciário, para os cargos comissionados de simbologias CDAS, CDGA e CNES; em ambos os casos a título de Gratificação de Produtividade Judiciária - GPJ, pelo alcance de metas de produtividade fixadas pelo Tribunal de Justiça.

§1º A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ implicará obrigatoriedade ao regime de trabalho de oito horas diárias ou sete ininterruptas e a execução de atividades diferenciadas de suas funções.

§2º A Gratificação de Produtividade Judiciária - GPJ será paga até 20 de abril do ano seguinte à vigência das metas de produtividade, na razão direta e proporcional ao alcance dos resultados e nos limites fixados pelo Tribunal de Justiça.

§3º É vedada a concessão da Gratificação de Produtividade Judiciária - GPJ sem a prévia fixação de metas e a individualização do limite de servidores que a ela terão direito.

A Resolução GP-352022, por sua vez, estabeleceu que a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) é anual e será devida apenas uma vez a cada período-base de 12 (doze) meses, obedecidas as condições



estabelecidas incisos II e III e o §2º do art. 7º- D da Lei Ordinária nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, com a redação dada pela Lei Ordinária nº 11.648, de 17 janeiro de 2022.

A Portaria-TJ 46752021 dispõe sobre as metas e indicadores de produtividade para as Unidades Judiciais de 1º e 2º grau, para fins de obtenção da GPJ para o ano-base de 2022. Quanto à Meta 27, imposta às Secretarias Judiciais de Distribuição e constante no Anexo I da mencionada Portaria, impôs-se cumprir o seguinte:

Meta-27- Redistribuir 92% das petições intermediárias, cartas precatórias e ações recebidas no prazo de 2 (dois) dias úteis”.

Divulgado o resultado preliminar da GPJ/2022, diversas unidades judiciárias de distribuição foram excluídas para recebimento da Gratificação. Diante de tal situação, algumas Secretarias Judiciais de Distribuição apresentaram pedidos de reconsideração, conforme resumos descritos a seguir:

- SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE BALSAS - Processo nº 8.827/2023

[...] De fato, verificou-se que o motivo pelo qual as 100 (cem) Cartas Precatórias que representam um percentual de envio de 27,62% constam na relação baseia-se entre a distribuição que foi realizada por esta unidade, e sua primeira movimentação, a qual pôde-se apurar que foi efetuada pelos servidores lotados na vara destino, conforme comprova-se através do anexo 2 (1ª movimentação das Cartas Precatórias). Por conseguinte, para que haja conexão do entendimento pretendido, é imprescindível fazer nota de que os únicos servidores lotados nesta Distribuição, quais sejam JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO (matrícula 112995) e CARLOS RAFAEL COELHO BARROS (matrícula 149682) não constam como motivadores da primeira movimentação das referidas Cartas após as suas respectivas distribuições. Desta forma, fica absolutamente



evidenciado que a movimentação em si das Cartas Precatórias foge à responsabilidade funcional e sistêmica atribuídas aos servidores da Distribuição, estabelecendo o limite entre o ato de distribuir e movimentar, além de extravasar a própria essência da meta 27 que se estabelece na distribuição 92% das petições intermediárias, cartas precatórias com as características acima mencionadas e ações recebidas no prazo de 2 dias úteis.

- SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAXIAS - Processo nº 9.714/2023

[...] No entanto, a apuração do resultado da GPJ 2022 foi feita da seguinte forma: entrada na data da autuação e saída na data da 1ª movimentação, conforme relatório enviado pelo Núcleo do Planejamento Estratégico (anexo). Acontece que essa 1ª movimentação é realizada por servidores das Secretarias Judiciais de destino e não pelos servidores da Distribuição. Portanto, não há que se falar em mensurar a produtividade do setor de Distribuição conectando ou atrelando a responsabilidade desta produtividade às varas de destinos, isso é completamente inviável, sem condições de ser realizado, visto que em Caxias existem 6 Secretarias Judiciais, todas com competência para recebimento de Cartas Precatórias e com grande demanda processual. Importante salientar que as cartas precatórias quando distribuídas para as secretarias judiciais, não fazem parte da Meta para aferição de GPJ nessas unidades, provavelmente sendo esse o motivo para a demora da primeira movimentação processual. Frise-se ainda que as unidades de distribuições de 1º Grau em nenhum momento foram informadas sobre o método que serviria de parâmetro para calcular tal produtividade, deixando as Secretarias de Distribuição do Maranhão impossibilitadas de alcançar resultado positivo com relação a gratificação aqui pleiteada.

- SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE TIMON - Processo nº 10.058/2023

[...] análise pode-se observar que 100% das Cartas Precatórias foram devidamente distribuídas em tempo hábil às suas respectivas Varas, pelos servidores lotados na Secretaria Judicial de Distribuição Timon, atendendo criteriosamente ao que se refere ao significado verbo/ação DISTRIBUIR com agilidade, parâmetro claramente descrito na meta 27 resultado final gráfico (anexo 1). [...] Constatou-se que o critério utilizado para o cumprimento da meta não foi tão somente distribuir 92% das petições, mas foi utilizado o critério que não tem efetivação na Secretaria Judicial de Distribuição, ou seja, contabilizaram o prazo a data de distribuição até a data da primeira movimentação efetivada no processo. Ocorre que, a Secretaria Judicial de Distribuição tem atribuição de distribuir, porém, não tem atribuição de movimentação processual. Dessa forma, a distribuição da petição foi realizada pela Secretaria Judicial de Distribuição; já a primeira movimentação, efetivada no processo, foi realizada pelos servidores lotados nas



respectivas Varas destino das petições. Por conseguinte, para que haja conexão do entendimento pretendido, é imprescindível fazer nota que os servidores lotados nesta Distribuição de Timon [...] não constam como motivadores da primeira movimentação das referidas Cartas Precatórias após as suas devidas e respectivas distribuições. Desta forma, fica evidenciada que a movimentação das Cartas Precatórias foge à responsabilidade funcional e sistêmica atribuídas aos servidores da Secretaria Judicial de Distribuição, perdendo o critério de cumprimento estabelecido na meta 27, e extravasando a própria essência da meta 27 que se estabelece a Distribuição de 92% das petições intermediárias, cartas precatórias com as características

- SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - Processo nº 10.322/2023

Analisando a lista, verificamos inicialmente que deveriam ser contabilizados para aferição da meta, 122 (cento e vinte e dois) processos, não 123, como consta no resultado, tendo em vista que a primeira linha do relatório foi incluído como um processo, o que não se afere na realidade. Analisando a lista de processos fora da meta, em 05 (cinco) processos [...] se constata que suas distribuições não foram realizadas pela Secretaria de Distribuição de São José de Ribamar, mas sim por advogados ou servidores das Comarcas de origem. **Outrossim, o método de contabilização de saída dos processos distribuídos fora da meta foi realizada a partir da primeira movimentação após a distribuição; ato que não é praticado pela Secretaria de Distribuição, mas sim pelos servidores das secretarias das Varas para as quais os processos foram distribuídos, não podendo a Distribuição ser penalizada por uma atribuição que não lhe pertence.** O prazo de dois dias úteis a ser verificado é entre o dia do recebimento nos sistemas Malote Digital ou Email institucional e sua distribuição no sistema Pje, situação que se afere em 07 (sete) processos que constam como fora da meta. Consequentemente, dos 21 processos fora da meta, 05 deveriam ser removidos em razão de não terem sido distribuídos pela Secretaria de Distribuição e 07 deveriam ser contabilizados como dentro da meta, por terem sido distribuídos dentro do prazo de dois dias úteis entre o recebimento nos sistemas Malote Digital e Email institucional e as respectivas distribuições no sistema Pje (anexos), o que colocaria a Distribuição com 108 (cento e oito) processos dentro da meta, dentre o total de 122 processos, obtendo a meta de 92% e tornando-se vencedora da GPJ 2022.

- SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR - Processo nº 10.412/2023

[...] Importa esclarecer que as distribuições nesta unidade judiciária são realizadas, rigorosamente, em tempo hábil, observando o prazo de até 02 (dois) dias úteis para distribuição das cartas precatórias recebidas por malote digital e/ou e-mail. No entanto, de acordo com o resultado da meta 27 (secretarias de distribuição) apurado da



GPJ/2022, observou-se como critério utilizado, o prazo de dois dias úteis, tendo como termo inicial a data da distribuição e termo final, a data da primeira movimentação, conforme relatório enviado pelo Núcleo de Planejamento Estratégico (DOC. 04). Desse modo, de acordo com o método utilizado para apuração do resultado, a Secretaria de Distribuição ora recorrente foi prejudicada, pois a primeira movimentação é sempre feita pelos servidores das secretarias de destino e não pela unidade de distribuição, cabendo a esta, apenas, a distribuição dos autos. O que resultou na não obtenção do êxito na premiação da GPJ/2022.

- SECRETARIA JUDICIAL DE ITAPECURU MIRIM - Processo nº 10.478/2023

[...] De acordo com o Relatório Final da GPJ 2022, das 51 ações recebidas, apenas 32 teriam sido redistribuídas dentro do prazo de 2 dias, impedindo assim o alcance da meta. No entanto, se em novembro de 2022 haviam 47 processos redistribuídos dentro do prazo, não seria possível que em fevereiro de 2023 esse número fosse inferior, já que a apuração é cumulativa, revelando assim um grave erro. Frise-se que em relação a quantidade de ações recebidas houve aumento de apenas 1 processo. Ou seja, se em novembro de 2022 tínhamos 47 processos redistribuídos dentro do prazo exigido na meta, mesmo não havendo alteração desta quantidade no Relatório Final, teríamos alcançado os 92% exigidos.

- SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE BACABAL - Processo nº 10.480/2023

[...] As distribuições nesta unidade judiciária são realizadas religiosamente em tempo hábil. Ocorre que a apuração do resultado da GPJ 2022 foi feita da seguinte forma: entrada na data da autuação e saída na data da 1ª movimentação, conforme relatório enviado pelo Núcleo do Planejamento Estratégico (doc. 09). Sucede que a 1ª movimentação é realizada por servidores das secretarias judiciais de destino. Fica observado, que para atender a metodologia utilizada para apuração dos processos, as unidades de distribuições de 1º Grau não foram informadas de como seria realizada, para, pelo menos, solicitar aos servidores das varas de destino realizar a 1ª movimentação dentro do prazo de 02 (dois) dias, no intuito de não sairmos prejudicados. Desse modo, solicitamos reconsideração do resultado final, levando em consideração que os demais processos não tiveram suas movimentações realizadas no prazo, pela unidade para qual foram distribuídos, por não ter ficado claro como seria apurado a movimentação dos processos da meta 27. Assim esta unidade não pode ser penalizada, haja vista a grande demanda das demais unidades.

- SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CODÓ - Processo nº 10.482/2023



[...] Varias distribuições de ações, cartas precatórias, auto de prisão em flagrantes, e inquéritos policiais, não foram realizadas pela Secretaria de Distribuição, mas sim por advogados, servidores das comarcas de origem, e autoridades policiais. 6 - A forma de contabilização dos processos distribuídos fora da meta foi realizada a partir da primeira movimentação após a distribuição, ato que não é praticado pela Secretaria de Distribuição, mas sim pelos servidores das secretarias das Varas Judiciais para as quais os processos foram distribuídos, não podendo a Secretaria de Distribuição ser penalizada por uma atribuição que não lhe pertence. 7 - Os processos incluídos no período de apuração para auferimento da Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, houve equívoco em tal apuração.

- SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE SÃO LUÍS - Processo nº 10.611/2023

[...] No entanto, ao se efetuar acurada verificação heurística em tal relatório, comprovou-se: # há divergência quantitativa totalizadora de processos entre o relatório encaminhado por e-mail com a quantidade apontada no gráfico da Divisão de Acompanhamento de Dados Estatístico publicizado em 17/02/2023. Logo há diferença de 02 processos que devem ser desconsiderados; # dos 438 processos apontados no relatório metrificado enviado por e-mail (anexo B), evidenciou-se 93 (noventa e três) processos distribuídos por advogados, defensores públicos e servidores de outras secretarias judiciais que não constam na lotação de servidores da Secretaria Judicial de Distribuição de São Luís (ver anexo C), perceptível de verificação no sistema, que, portanto, devem ser excluídos da contagem métrica do relatório de apuração de resultado GPJ/2022 em relação a referida serventia; [...] Portanto, não merece prosperar a informação de que os processos indicados no relatório metrificado enviado por e-mail estejam distribuídos fora do prazo, vez que após a distribuição dos feitos, a Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís perde o domínio de movimentação processual passando imediatamente o domínio de movimentação processual à Secretaria Judicial para qual foi direcionado o sorteio do processo [...] Sopesando dados estatísticos e contrapondo-se informações, observa-se que a Secretaria Judicial de Distribuição no ano de 2022 distribuiu 17 (dezesete) ações criminais e não-criminais via ThemisPG e 1889 (hum mil oitocentos e oitenta e nove) ações criminais e não-criminais via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme dados extraídos do “Relatório de Gestão: mensurando a performance de atuação – Janeiro a Dezembro do ano de 2022 (anexo D). Logo, o apurado metrificado pela CAAP também apresenta divergências de dados em relação ao apuramento de distribuições de ações nos sistemas informatizados do TJMA. Noutras palavras, isso significa dizer que esta unidade judicial se encontra dentro das tolerâncias exigidas pela CAAP para o pleiteamento da GJP/2022, razão pela qual, e com a devida vênia, reitera-se a necessidade de uma reavaliação dos indicadores oficiais acerca do desempenho desta serventia com o fito de se desfazer grave injustiça, tornando equânime o sistema de



incentivos oportunizados aos servidores do Judiciário estadual maranhense.

Em resumo, as unidades judiciárias requisitaram a revisão do cômputo da Meta 27, com base na regularização da quantidade de processos distribuídos no prazo de 2 dias úteis, contabilizando processos recebidos via Malote Digital excluindo-se processos “fora da meta” e com “1º movimentação” que fogem responsabilidade funcional da unidade.

Cita-se que CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO (Lei Complementar n. ° 257/2022), quanto às atribuições do serviço de distribuição, estabelece que

Art. 91. Cada juízo de direito terá uma secretaria que executará os serviços de apoio aos respectivos juizes, nos termos da lei processual e da presente Lei, supervisionada pelo juiz em exercício e dirigida por um secretário judicial.

§ 1º Compete à secretaria de vara e ao seu secretário:

I – receber do serviço de distribuição os feitos judiciais, inquéritos, petições e demais documentos, procedendo à autuação, se for o caso, e levando ao juiz da vara para despacho;

Art. 98. São atribuições do serviço de distribuição, além das previstas em lei, em resoluções do Tribunal, em provimentos da Corregedoria Geral da Justiça ou em ato do juiz diretor do fórum.

II – encaminhar, imediatamente após a distribuição, os feitos distribuídos às varas, através das respectivas secretarias;

As problemáticas centrais, portanto, envolveram os verbos/ações DISTRIBUIR e REDISTRIBUIR, situação que acabou por atrelar a produtividade das unidades judiciárias de distribuição às varas destino - inclusive quanto ao prazo de 2 (dois) dias da Meta 27 - haja vista que a 1ª movimentação é realizada por servidores das Secretarias Judiciais de destino



e não pelos servidores da Distribuição, situação que perdem o domínio do processo.

Em análise dos recursos apresentados, a Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade - CAAP (ATA-AGEM - 252023) proferiu decisão após votação, sendo que dessa vez decidiu, por maioria, pelo NÃO ACOLHIMENTO dos Pareceres que inviabilizavam o recebimento da GPJ em relação à Meta 27, considerando como meta cumprida, apenas a “entrada” da distribuição.

Assim, as unidades alhures delineadas fizeram jus ao recebimento da GPJ/2022. Adiante, proferiu-se a DECISAO-GP-6292023 que homologou o resultado final da GPJ/2022.

Ocorre que, embora tenha ocorrido alteração na forma de apuração da Meta 27 - que passou a considerar como meta cumprida apenas a “entrada” da distribuição - não foi aplicado tal entendimento às demais Secretarias de Distribuição que obtiveram óbice ao recebimento da GPJ pela mesma Meta 27.

Ora, a aplicação da meta constante no anexo I da Portaria 46752021 da GPJ/2022 deve se dar de forma igual à todas as unidades judiciárias, independente de ter ocorrido interposição de recurso. Todavia, mudou-se a forma de aplicação da referida Meta, ao passo que a alteração foi aplicada somente aquelas unidades que haviam entrado com recurso.

O que se observa, dessa forma, é o infortuna cenário em que se constata a ocorrência de tratamento desigual que acaba por ferir



princípios basilares do direito brasileiro, quais sejam, a isonomia e a segurança jurídica (art. 5º, *caput*, e inciso XXXVI da CFB).

É de se mencionar, ademais, que é totalmente incabível a situação de deixar em ônus aqueles que são peça essencial para a manutenção da prestação jurisdicional, sobretudo quando o óbice para recebimento de benesse vem por parte da Administração pública que, até então, foi incapaz de fixar indicadores de metas e critérios de apuração firmes e adequados.

Isto posto, impõe-se à Administração pública, prezando pelo tratamento igualitário e pela segurança jurídica, a extensão a todas as Secretarias de Distribuição da forma de aplicação da Meta 27 constante na ATA-AGEM - 252023, viabilizando-se novo momento de apreciação de requerimentos para fins de recebimento da GPJ/2022.

III - DOS PEDIDOS

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a vossa Excelência, que estenda a todas Secretarias de Distribuição deste Tribunal de Justiça que deixaram de receber a GPJ/2022 por conta da Meta 27, a forma de aplicação da referida meta nos termos constantes na ATA-AGEM - 252023 - que passou a considerar como meta cumprida apenas a “entrada” da distribuição - viabilizando-se novo momento de apreciação de requerimentos para fins de recebimento da GPJ/2022.



Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís, 28 de abril de 2023.

GEORGE DE JESUS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br